



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 6466, DE 18 DE MAIO DE 2026

Projeto de Lei nº 17/2026

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

*Institui o Programa “Academia Amiga do Servidor”, no âmbito do Município, e dá outras providências.*



*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **LEI nº 6466**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa “Academia Amiga do Servidor”, com a finalidade de incentivar a prática de atividades físicas e a promoção da saúde e do bem-estar dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O Programa consiste no credenciamento voluntário de academias, centros de treinamento e estabelecimentos congêneres regularmente constituídos, interessados em conceder descontos ou condições especiais aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 3º** A adesão das academias ao Programa será facultativa e não implicará em qualquer ônus financeiro ao Município, vedada a concessão de subsídios, incentivos fiscais ou repasses de recursos públicos.

**Art. 4º** As academias credenciadas poderão utilizar a denominação e o selo “Academia Amiga do Servidor”, conforme critérios e padrões definidos em regulamento, exclusivamente para fins de divulgação institucional do Programa.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá manter e divulgar lista atualizada das academias participantes do Programa, inclusive por meio de seus canais oficiais de comunicação.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 6º** Os descontos e condições oferecidos aos servidores serão livremente estabelecidos pelas academias participantes, não cabendo ao Município intervir na política de preços ou na relação contratual entre as partes.

**Art. 7º** A participação no Programa não gera vínculo jurídico, trabalhista ou contratual entre o Município e as academias credenciadas, limitando-se à cooperação institucional de interesse público.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 9º** Esta Lei está alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS 3 - Saúde e Bem-Estar; 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico e 17 - Parcerias e Meios de Implementação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 18 de maio de 2026.**

YAN LOPES DE  
ALMEIDA:4615349  
1812  
DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE  
ALMEIDA:46153491812  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,  
ou=Assinada, ou=37644056000196, ou=AC SyngnetID  
Município: CAÇAPAVA LOPES DE ALMEIDA:46153491812  
Resumo: Sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.18 17:48:49-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

